LEI Nº 821/2016

A Câmara Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterada a redação da Tabela 2 – Residências Populares -, do Anexo XII, da Lei nº 561/2010, de 07 de dezembro de 2010 – Plano Diretor Municipal -, passando a vigorar conforme segue:

TABELA 2 – RESIDÊNCIAS POPULARES

	1º Quarto	Demais Quartos	Sala de Estar	Sala de Refeições	Cozinha	Banheiro	Corredor	Sótão	Abrigo	Escada
Círculo inscrito Ø mín.(m)	2,00	1,60	2,00	2,00	1,50	0,90	0,80	1,60	2,20	0,80
Área mín. (m²)	6,00	4,00	6,00	4,00	4,00	1,50	-	4,00	-	-
Iluminação mínima	1/6	1/6	1/8	1/8	1/8	1/8	-	1/6	-	-
Ventilação mínima	1/12	1/12	1/16	1/16	1/16	1/16	-	1/12	-	-
Pé-direito mínimo (m)	2,50	2,50	2,50	2,50	2,40	2,40	2,40	Média = 2,30	2,20	Livre = 2,00
Profundidade Máxima	3X pé-direito	3X pé-direito	3X pé-direito	3X pé-direito	3X pé-direito	3X pé-direito	-	-	-	-
Revestimento Paredes	-	-	-	-	Imperm até 1,50m	Imperm até 1,50m	-	-	-	-
Revestimento Pisos	-	-	-	-	Imperm	Imperm	-	-	-	-

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Em Rio Azul, 28 de junho de 2016.

Sílvio Paulo Girardi
Prefeito Municipal